ATA DA 13ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ DA 2ª TURMA REVISORA - ANO 2026

Aos 6 (seis) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), no ambiente do SAJMP, teve início a 13ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 2ª TURMA REVISORA do ano de 2026, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Procurador de Justiça Conselheiro **DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM**, e das Procuradoras de Justiça Conselheiras: **DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES e DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL.**

Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 06/10/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, § 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados.

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2020.00001453-5.
Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM
Classe: Inquérito Civil
Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Palmácia
Assunto: Gestão Ambiental
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DE PALMÁCIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES NO ENTORNO DO AÇUDE GERMINAL, TAMBÉM CONHECIDO COMO AÇUDE DA COMISSÃO, NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, QUE ESTARIAM OCASIONANDO A OBSTRUÇÃO DA PASSAGEM DE PEDESTRES E VEÍCULOS NAS PROXIMIDADES DO REFERIDO RESERVATÓRIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SEMACE EMITIU RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUINDO QUE NÃO HAVIA OBRA IRREGULAR DESTINADA A IMPEDIR O ACESSO AO AÇUDE. A CONSTRUÇÃO IDENTIFICADA DURANTE A VISTORIA CORRESPONDIA A UM POSTO DE COMBUSTÍVEIS DETENTOR DE LICENÇA AMBIENTAL VÁLIDA, INEXISTINDO EVIDÊNCIAS DE BLOQUEIO DA PASSAGEM OU DE IRREGULARIDADE RELACIONADA AO OBJETO DA DENÚNCIA (FLS.49/52). SEM COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. SEM EVIDÊNCIAS MÍNIMAS PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 60/62. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

2 - Processo nº 06.2022.00002543-0.
Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM
Classe: Inquérito Civil
Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Fauna
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAÇÃO DE ATROPELAMENTOS E MORTES DE CAPIVARAS NAS PROXIMIDADES DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO RIO PACOTI, NA CE-025. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

3 - Processo nº 06.2024.00000687-3.
Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM
Classe: Inquérito Civil
Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Ipaporanga
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO TAC FIRMADO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

4 - Processo nº 09.2026.00002443-5.
Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM
Classe: Procedimento Administrativo
Origem: Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. INADMISSIBILIDADE RECURSAL. DIVERGÊNCIA DOCUMENTAL ENTRE A EMPRESA DECLARADA VENCEDORA DE LICITAÇÃO E O CONSÓRCIO POSTERIORMENTE CONSTITUÍDO. ARQUIVAMENTO FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTINUIDADE DA APURAÇÃO DO NÚCLEO FÁTICO RESIDUAL EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E REMESSA AO PROCURADOR-GERAL

DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

5 - Processo nº 01.2026.00017517-6.
Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM
Classe: Notícia de Fato
Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial
Voto do Conselheiro Relator:
DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 26/2022 CSMP EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 129ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, PERICIAL E DA GUARDA MUNICIPAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR FATO RELACIONADO À DIVULGAÇÃO, EM REDE SOCIAL, DE MENSAGEM SUPOSTAMENTE DESTINADA A CONVOCAR ESTUDANTES PARA A PRÁTICA DE SUICÍDIO COLETIVO, EM TESE RELACIONADA AO DELITO PREVISTO NO ART. 122 DO CÓDIGO PENAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. APÓS ANÁLISE DOS AUTOS PELA PARQUET ENTENDEU QUE EFETIVAMENTE FOI INSTAURADO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 104-81/2026 PARA APURAÇÃO DOS FATOS ORIGINÁRIOS E INEXISTINDO JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL EM DESFAVOR DA AUTORIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 26/2022 DO CSMP. CIÊNCIA DA COMUNICAÇÃO COM RETORNO À ORIGEM PARA FINS DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA RESPECTIVA NOTÍCIA DE FATO. CIÊNCIA DO DESPACHO MONOCRÁTICO AOS DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

6 - Processo nº 02.2026.00028749-1.
Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM
Classe: Processo sem Classe
Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público
Assunto: Processo sem Assunto
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR J.S.C. CONTRA DECISÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR FORMULADA EM DESFAVOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS APURAÇÃO PRELIMINAR. REPRESENTAÇÃO ORIGINADA DE INCONFORMISMO COM A ATUAÇÃO MINISTERIAL EM NOTÍCIA-CRIME RELACIONADA AO SACRIFÍCIO DE ANIMAL. O RECORRENTE ALEGOU SUPOSTA ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO DO MEMBRO REPRESENTADO, INSUFICIÊNCIA DAS MANIFESTAÇÕES MINISTERIAIS E AUSÊNCIA DE

APURAÇÃO DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 288, 299 E 304 DO CÓDIGO PENAL. PEDIDOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE, DESIGNAÇÃO DE OUTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DESCONSTITUIÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS NO PROCESSO CRIMINAL. REEXAME DA MATÉRIA PELA CORREGEDORIA-GERAL. AUSÊNCIA DE FATO NOVO RELEVANTE. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO E REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. É O RELATÓRIO. APURAÇÃO PRELIMINAR REGIDA PELOS ARTS. 65 A 70 DO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU REGIMENTAL DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CIENTIFICAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PREVISTA NO ART. 70 DO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL QUE POSSUI CARÁTER INFORMATIVO E NÃO SE CONFUNDE COM REMESSA NECESSÁRIA, HOMOLOGAÇÃO OU COMPETÊNCIA RECURSAL. ART. 48, INCISOS XXI, XXIII, XXVIII, XXIX E XXXIV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 72/2008. ART. 12, INCISO XXXII, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO COLEGIADO PARA REVISAR, MEDIANTE RECURSO DO NOTICIANTE, O ARQUIVAMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR DETERMINADO PELA CORREGEDORIA-GERAL. DIREITO DE PETIÇÃO QUE NÃO INSTITUI MODALIDADE RECURSAL, EFEITO DEVOLUTIVO OU COMPETÊNCIA REVISIONAL NÃO PREVISTA NO ORDENAMENTO. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE RECURSO OU AMPLIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO SUPERIOR POR ANALOGIA, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU INVOCAÇÃO GENÉRICA DA HIERARQUIA ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE NORMAS GERAIS CONDICIONADA À COMPATIBILIDADE COM O REGIME JURÍDICO ESPECÍFICO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

7 - Processo nº 06.2026.00001120-7.

Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Caririaçu

Assunto: Dano Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARIRIAÇU. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A COMUNICAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL Nº 202406183-CCR, ENCAMINHADA PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE SEMACE, REFERENTE À ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO REALIZADA PELA EMPRESA ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA ME, LOCALIZADA NO SÍTIO SÃO DOMINGOS DE BORIS, ZONA RURAL DE CARIRIAÇU/CE, SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. O PARQUET CONCLUIU QUE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS EVIDENCIARAM O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO, COM BAIXA CADASTRAL E INFORMAÇÃO DE QUE OS EQUIPAMENTOS FORAM VENDIDOS, NÃO HAVENDO ELEMENTOS INDICATIVOS DE CONTINUIDADE DA ATIVIDADE IRREGULAR OU DE DANO AMBIENTAL ATUAL QUE JUSTIFIQUE A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NA ESFERA CÍVEL. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES ÀS FLS. 87/88. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO

PRESENTE PROCEDIMENTO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

8 - Processo nº 09.2026.00033053-9.
Relator(a): DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM
Classe: Procedimento de Gestão Administrativa
Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Caucaia
Assunto: Capacitação
Voto do Conselheiro Relator:
DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO CURSO VÍTIMAS, GÊNERO E JUSTIÇA: SISTEMA EUROPEU, REALIZADO NA CIDADE DE BARCELONA, ESPANHA, NO PERÍODO DE 31 DE AGOSTO A 04 DE SETEMBRO DE 2026. COMPROVAÇÃO DE REGULAR PARTICIPAÇÃO NO EVENTO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E CERTIFICADO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA COMPROVADA. APROVAÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

9 - Processo nº 06.2022.00000370-2.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO LABORAL POR SERVIDORA MUNICIPAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. CELEBRAÇÃO DE ANPC FRUSTRADA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FATOS INTEGRALMENTE JUDICIALIZADOS. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 06/2018 DO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. CASO SOB EXAME. TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA POR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À UNIDADE DE SAÚDE DE LIVRAMENTO, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, COM POSSÍVEL LESÃO AO ERÁRIO. NO CURSO DA INVESTIGAÇÃO, FORAM REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS, COLHIDOS DOCUMENTOS E IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CULMINANDO NA TENTATIVA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO

PERSECUÇÃO CÍVEL E, POSTERIORMENTE, NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3000460-90.2026.8.06.0127. CONSTATADA A JUDICIALIZAÇÃO INTEGRAL DOS FATOS INVESTIGADOS, A PROMOTORIA DE JUSTIÇA PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO FEITO EXTRAJUDICIAL. RAZÕES DE DECIDIR. A INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO REVELOU-SE SUFICIENTE PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO MINISTERIAL QUANTO À NECESSIDADE DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, TENDO OS FATOS INVESTIGADOS SIDO OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL ESPECÍFICA, AJUIZADA COM FUNDAMENTO NO PRÓPRIO INQUÉRITO CIVIL. A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS COMPROVA A EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3000460-90.2026.8.06.0127, POR MEIO DA QUAL FORAM SUBMETIDAS AO PODER JUDICIÁRIO TODAS AS QUESTÕES RELACIONADAS AOS ATOS SUPOSTAMENTE LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO APURADOS NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, RESTA EVIDENCIADO O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO INVESTIGATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, INEXISTINDO UTILIDADE PRÁTICA NA MANUTENÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL. INCIDE, PORTANTO, A ORIENTAÇÃO CONSOLIDADA NA SÚMULA Nº 06/2018 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEGUNDO A QUAL, UMA VEZ AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ABRANGENDO INTEGRALMENTE OS FATOS INVESTIGADOS, DEVE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROMOVER O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL CORRESPONDENTE, COM A DEVIDA SUBMISSÃO DA MEDIDA AO CONTROLE DO CSMP. ADEMAIS, POR SE TRATAR DE MATÉRIA SUMULADA, MOSTRA-SE CABÍVEL A HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA, NOS TERMOS DO ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO. CONHEÇO E HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 08/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ.

VOTOS:

DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

10 - Processo nº 06.2023.00001663-4.

Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. PROGRAMA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV). APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACESSO A ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E NO FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ALIMENTARES ESPECIAIS. INSTRUÇÃO PROCEDIMENTAL. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES, ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E MONITORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA. CONSTATAÇÃO DE QUE A MATÉRIA ENCONTRA-SE INTEGRALMENTE ABRANGIDA PELA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0148135-26.2011.8.06.0001, EM TRAMITAÇÃO. ATUAÇÃO MINISTERIAL MANTIDA NA ESFERA JUDICIAL. PERDA SUPERVENIENTE DA UTILIDADE E DA NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NA MANUTENÇÃO DO FEITO. EVITAÇÃO DE DUPLICIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA, ECONOMIA PROCESSUAL E SEGURANÇA JURÍDICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.VOTO PELA

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

11 - Processo nº 06.2024.00001217-5.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Poluição
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. ATIVIDADE COMERCIAL. IRREGULARIDADES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS INICIALMENTE CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADEQUAÇÕES ACÚSTICAS SUPERVENIENTES. NOVA VISTORIA DA AGEFIS. AUSÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA COM TODAS AS MÁQUINAS EM FUNCIONAMENTO. REGULARIDADE URBANÍSTICA E AMBIENTAL COMPROVADA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 DO OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

12 - Processo nº 06.2024.00002124-1.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Dano Ambiental
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. PARQUE ESTADUAL DO COCÓ. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL. INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTRUTURA DESTINADA À PRÁTICA DE GOLFE. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VISTORIA TÉCNICA DO NATEC. EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE LOCALIZADO EM ZONA DE USO INTENSIVO. BAIXA INTERFERÊNCIA AMBIENTAL. DESNECESSIDADE DE REABILITAÇÃO ECOLÓGICA DA ÁREA. RECOMENDAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS RELACIONADAS AO USO DE GRAMA SINTÉTICA. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SEMA. CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2026 E RESPECTIVO PLANO DE TRABALHO. DISCIPLINAMENTO DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA ÁREA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. INCIDÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016 OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

13 - Processo nº 06.2024.00002313-9.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Senador Sá
Assunto: Improbidade Administrativa
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 1003.02/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET. ALEGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL POR TERCEIRA EMPRESA SUPOSTAMENTE VINCULADA AO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL. POSSÍVEL SUBCONTRATAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DILIGÊNCIAS EXAUSTIVAS. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, CONSULTAS CADASTRAIS E AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E DA EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA CONTRATADA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE À LICITAÇÃO, DIRECIONAMENTO DO CERTAME, SUPERFATURAMENTO, DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INÉRCIA DO REPRESENTANTE QUANTO À COMPLEMENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS E RAZOÁVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ. HOMOLOGAÇÃO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

14 - Processo nº 06.2025.00000064-0.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Milhã
Assunto: Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. SUPOSTO LANÇAMENTO DE EFLUENTES DE LATICÍNIO EM AÇUDE COMUNITÁRIO. IRREGULARIDADES AMBIENTAIS E ADMINISTRATIVAS INICIALMENTE CONSTATADAS. ATUAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. DESATIVAÇÃO POSTERIOR DO EMPREENDIMENTO NO LOCAL INVESTIGADO. ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS. PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI. AUSÊNCIA DE MARCADOR ESPECÍFICO CAPAZ DE VINCULAR A CONTAMINAÇÃO À ATIVIDADE DE LATICÍNIO. INVIABILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES FÍSICO-QUÍMICOS PERTINENTES. RENOVAÇÃO NATURAL DO CORPO HÍDRICO EM RAZÃO DAS PRECIPITAÇÕES E DO VERTIMENTO DO RESERVATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUOS REMANESCENTES E DE MENSURAÇÃO DE EVENTUAL DANO ECOLÓGICO ATUAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE RISCO ATUAL DE CONTINUIDADE DA CONDUTA. INVIABILIDADE DE TUTELA REPARATÓRIA OU INIBITÓRIA. RESPONSABILIDADE PENAL OBJETO DE APURAÇÃO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

15 - Processo nº 06.2025.00000364-7.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tarrafas
Assunto: Salário por Acúmulo de Cargo/Função
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE TARRAFAS/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, O QUAL ESTARIA RECEBENDO REMUNERAÇÃO SEM EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR. AUSÊNCIA DE SUBSTRATO PROBATÓRIO MINIMAMENTE INDICATIVO DA ILEGALIDADE NOTICIADA. FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADORES DE EVENTUAL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 138/2025 QUE PASSOU A PERMITIR A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DO CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO DE QUALQUER NATUREZA, DESDE QUE HAJA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. MÁ-FÉ OU DESONESTIDADE NÃO COMPROVADA. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADOS. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1° GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE AFIGURA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

16 - Processo nº 06.2025.00001562-1.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe
Assunto: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. SUPOSTA OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE QUANTO AO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ÀS MERENDEIRAS. INSTAURAÇÃO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL. POSTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA PELO PRÓPRIO SINDICATO REPRESENTANTE. IDENTIDADE ENTRE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO EXTRAPROCESSUAL E A DEMANDA JUDICIAL. SUBMISSÃO INTEGRAL DA CONTROVÉRSIA AO PODER JUDICIÁRIO. PERDA SUPERVENIENTE DA UTILIDADE E DO INTERESSE DE AGIR NA ESFERA EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS ÚTEIS OU

NECESSÁRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

17 - Processo nº 06.2026.00000030-0.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Procedimento Preparatório
Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itaiçaba
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE ITAIÇABA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEL PRETERIÇÃO DE CANDIDATA CLASSIFICADA EM CADASTRO DE RESERVA, REFERENTE A CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAIÇABA. CANDIDATOS CLASSIFICADOS EM CADASTRO DE RESERVA QUE POSSUEM APENAS EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO, O QUAL SE CONFIGURA APENAS NA HIPÓTESE EM QUE SURGIREM NOVAS VAGAS E RESTAR DEMONSTRADA, DE FORMA INDUBITÁVEL, A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CONVOCAR CANDIDATOS INTEGRANTES DE CADASTRO DE RESERVA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL NÃO COMPROVADA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA QUE NÃO ENSEJA, POR SI SÓ E DE FORMA AUTOMÁTICA, O RECONHECIMENTO DE PRETERIÇÃO, DADA A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO CONSTITUCIONAL PREVISTA PELO ARTIGO 37, IX, DA LEI MAIOR DE 1988. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRETERIÇÃO OU ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1° GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

18 - Processo nº 01.2026.00010931-0.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Notícia de Fato
Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Ocorrências policias, representações de ofendidos e notitia criminis
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAL CIVIL. ALEGAÇÕES DE AMEAÇA, AGRESSÃO FÍSICA E USO EXCESSIVO DA FORÇA DURANTE CONTENÇÃO EM UNIDADE POLICIAL. REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. OITIVA DO NOTICIANTE, DE TESTEMUNHA PRESENCIAL E DO AGENTE PÚBLICO APONTADO. VERSÕES CONFLITANTES DOS FATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS AUTÔNOMOS E INDEPENDENTES. INEXISTÊNCIA DE TESTEMUNHAS IMPARCIAIS, REGISTROS AUDIOVISUAIS, LAUDOS PERICIAIS OU OUTRAS PROVAS OBJETIVAS APTAS A CORROBORAR A NARRATIVA ACUSATÓRIA. ESGOTAMENTO DAS

DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. MANIFESTAÇÃO DO NOTICIANTE PELO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES DESACOMPANHADA DE RECURSO FORMAL OU DE RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS CAPAZES DE IMPUGNAR A DECISÃO. MERO INCONFORMISMO QUE NÃO SE CONFUNDE COM RECURSO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

19 - Processo nº 06.2026.00000977-8.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Procedimento Preparatório
Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Sobral
Assunto: Fiscalização
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTA PROMOÇÃO PESSOAL DE VEREADORES. DIVULGAÇÃO DE NOMES DE AGENTES POLÍTICOS EM UNIFORMES E MATERIAL GRÁFICO RELACIONADOS A EVENTOS LOCAIS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL OU ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. EVENTOS CUSTEADOS E ORGANIZADOS POR INICIATIVA PRIVADA E COMUNITÁRIA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DESVIO DE FINALIDADE OU DOLO ESPECÍFICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. INCIDÊNCIA DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

20 - Processo nº 10.2026.00000160-8.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Correição Ordinária
Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público
Assunto: Correição Ordinária
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADO NA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CRATO/CE. ÓRGÃO CORREICIONADO SE ENCONTRAVA INTEIRAMENTE REGULAR QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES SEGUNDO A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO

DA CORREIÇÃO SEGUIDA DO SEU ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

21 - Processo nº 01.2026.00030864-8.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Notícia de Fato
Origem: 94ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Fiscalização
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ADMINISTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIA INDEVIDA EM ALIMENTO. ALEGAÇÕES DE COAÇÃO POR INTEGRANTES DE FACÇÃO CRIMINOSA E VÍNCULO DE TERCEIROS COM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RELATO GENÉRICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA. INEXISTÊNCIA DE SUPORTE INDICIÁRIO APTO A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. MERAS CONJECTURAS E IMPRESSÕES SUBJETIVAS DO NOTICIANTE. INCIDÊNCIA DO ART. 4º, § 4º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA CONCRETAMENTE DEMONSTRADA A INTERESSE TUTELADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVIABILIDADE DA ATIVIDADE INVESTIGATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

22 - Processo nº 06.2026.00001984-3.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Procedimento Preparatório
Origem: 181ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Fiscalização
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADA TERCEIRIZADA. CONTRATO Nº 07/2024 SETUR. ASSISTENTE DE GESTÃO II. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPROVADA. DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO. ATENDIMENTO AO REQUISITO OBJETIVO DE ESCOLARIDADE. REQUISITOS DE NATUREZA SUBJETIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE FRAUDE, FALSIDADE DOCUMENTAL, DIRECIONAMENTO OU FAVORECIMENTO ILÍCITO. ALEGADO VÍNCULO DE PARENTESCO INSUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA CARACTERIZAÇÃO DE NEPOTISMO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU ATO DOLOSO DE AGENTE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS CARACTERIZADORES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ/MPCE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

23 - Processo nº 06.2018.00002196-5.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Iguatu
Assunto: Acompanhamento de Atividades / Resultados
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATU/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESATIVAÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL (UAI) DO MUNICÍPIO DE IGUATU. DEMANDAS DE ATENDIMENTO QUE SÃO ATUALMENTE TRATADAS POR OUTROS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ASSISTENCIAIS, OS QUAIS PRESTAM O DEVIDO ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ATUAL AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DA UAI, CUJA EVENTUAL REATIVAÇÃO VIOLARIA OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E RACIONALIDADE DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO, RELATIVO AO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO DO PÚBLICO INFANTOJUVENIL, QUE SE APRESENTA REGULARMENTE TUTELADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IGUATU. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE ILICITUDE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1° GRAU. ARQUIVAMENTO QUE SE AFIGURA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

24 - Processo nº 09.2026.00033312-5.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Procedimento de Gestão Administrativa
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Maracanaú
Assunto: Ministério Público
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PEDIDO DE REABILITAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. PENA DE SUSPENSÃO APLICADA POR MEIO DA (PORTARIA Nº 4869/2024/SEGE), DE 26/08/2024. DECURSO DO PRAZO DE 2 ANOS. PREENCHIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO ART. 245 DA LEI COMPLEMENTAR N° 72/2008. VOTO PELA REABILITAÇÃO DO REQUERENTE E PELO CANCELAMENTO DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES NOS SEUS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

25 - Processo nº 06.2023.00000345-0.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: Promotoria de Justiça de Itarema
Assunto: "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MUNICÍPIO DE ITAREMA. EMPRESA CONTRATADA. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE NEXO ENTRE AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS E AS CONTRATAÇÕES INVESTIGADAS. INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. EXECUÇÃO INTEGRAL DOS OBJETOS CONTRATUAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE LICITATÓRIA, SUPERFATURAMENTO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS RAZOAVELMENTE EXIGÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA CONCRETA E POTENCIALMENTE ÚTIL. AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

26 - Processo nº 06.2024.00000701-7.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camocim
Assunto: Improbidade Administrativa
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMOCIM/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTA CONDIÇÃO DE SERVIDORES FANTASMAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM. SUBSTRATO PROBATÓRIO IDONEAMENTE DEMONSTRADOR DE REGULAR EXERCÍCIO FUNCIONAL POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS NOMINADOS PELO(A) NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA ILEGALIDADE INICIALMENTE ESPECIFICADA. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1° GRAU. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

27 - Processo nº 06.2024.00000883-8.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe
Assunto: Improbidade Administrativa
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEBERIBE/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTA CONDIÇÃO DE SERVIDORES FANTASMAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BEBERIBE. SUBSTRATO PROBATÓRIO IDONEAMENTE DEMONSTRADOR DO REGULAR EXERCÍCIO FUNCIONAL POR PARTE DOS AGENTES PÚBLICOS NOMINADOS PELO SINDICATO NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA ILEGALIDADE INICIALMENTE ESPECIFICADA. EXAURIMENTO DAS ATIVIDADES MINISTERIAIS DE 1° GRAU. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

28 - Processo nº 06.2024.00002528-1.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Hidrolândia
Assunto: Concurso
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA. QUADRO DE PESSOAL. AUSÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS. CARGOS EM COMISSÃO. LEI MUNICIPAL Nº 1.102/2024. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ART. 37, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO TEMA 1010 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. AGENTE DE CONTRATAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. OBRIGAÇÕES DESTINADAS À REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, À ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, À REGULARIZAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00029610-2 PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO AJUSTE. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

29 - Processo nº 09.2025.00017641-6.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Procedimento Administrativo
Origem: 93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estelionato
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO ORIGINÁRIA COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE ESTELIONATO E EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE POLICIAL. CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EVENTUAL INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024/CGMP. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES REALIZADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. ARTS. 8º, 12 E 13 DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017-CNMP. ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ/MPCE. ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA UNIDADE MINISTERIAL. MERA COMUNICAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR. CIÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

30 - Processo nº 06.2026.00000081-0.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inquérito Civil
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia
Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE. COOPERATIVA MT MAIS SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAUCAIA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DA CONVOCAÇÃO E DIRECIONAMENTO DA SELEÇÃO MEDIANTE INDICAÇÕES POLÍTICAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CONVOCADOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CORROBOREM A ALEGAÇÃO DE DIRECIONAMENTO POLÍTICO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DILIGÊNCIAS ESGOTADAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 021/2019 DO CSMP E DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016/OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

31 - Processo nº 06.2026.00001214-0.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Procedimento Preparatório
Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NOTÍCIA APÓCRIFA. SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL POR AGENTE PÚBLICO. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CURSO. INDÍCIOS DE ASSÉDIO MORAL. DISTINÇÃO ENTRE ILÍCITO DISCIPLINAR E ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI Nº 8.429/1992, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. NECESSIDADE DE TIPICIDADE E DOLO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES DO ART. 11 DA LIA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO SOB A ÓTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

32 - Processo nº 01.2026.00022326-3.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Notícia de Fato
Origem: 141ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 141ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE APURAR SUPOSTAS PRÁTICAS DELITUOSAS DE TENTATIVA DE ESTUPRO, PERSEGUIÇÃO E DIFAMAÇÃO, ATRIBUÍDAS AO GENITOR DA NOTICIANTE. SUPOSTO CRIME DE NATUREZA SEXUAL QUE TERIA OCORRIDO HÁ APROXIMADAMENTE 30 ANOS, ENSEJANDO O RECONHECIMENTO DO INTEGRAL TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. NOTICIANTE QUE, EM SEDE DE RECENTES DECLARAÇÕES PRESTADAS EM SEDE POLICIAL, INFORMOU EXPRESSAMENTE QUE NÃO DESEJA FORMULAR REPRESENTAÇÃO EM FACE DO POSSÍVEL ILÍCITO PENAL DE PERSEGUIÇÃO, CUJA PERSECUÇÃO PENAL DEPENDE DE REPRESENTAÇÃO, À LUZ DA NORMATIZAÇÃO PREVISTA PELO ARTIGO 147-A, §3°, DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA DEMANDANTE EM PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL EM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE CRIME CONTRA A SUA HONRA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO QUE SE MOSTRA LEGÍTIMO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

33 - Processo nº 01.2026.00026772-9.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Notícia de Fato
Origem: 164ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: REPRESENTAÇÃO FISCAL. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ART. 2º, II, DA LEI Nº 8.137/90. ICMS ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO NO PRAZO LEGAL. ÚLTIMA COMPETÊNCIA EM SETEMBRO DE 2017. MARCO CONSUMATIVO EM 20/10/2017. PENA MÁXIMA DE 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 04 (QUATRO) ANOS. ART. 109, V, DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. ARQUIVAMENTO. SÚMULA Nº 026/2022 DO CSMP. MATÉRIA SUMULADA. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL, POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

34 - Processo nº 10.2026.00000194-1.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Inspeção
Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público
Assunto: Inspeção
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPAUMIRIM. ÓRGÃO CORREICIONADO SE ENCONTRAVA INTEIRAMENTE REGULAR QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES SEGUNDO A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. DESNECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA CORREIÇÃO SEGUIDA DO SEU ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

35 - Processo nº 09.2026.00032963-2.
Relator(a): ROBERTA COELHO MAIA ALVES
Classe: Procedimento de Gestão Administrativa
Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À VIAGEM REALIZADA À CIDADE DE BRASILIA, COM ESCOPO DE PARTICIPAR DAS REUNIÕES DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPG) E GRUPO NACIONAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS (GNCOC) PARA CUMPRIMENTO DE

AGENDAS INSTITUCIONAIS, NO PERÍODO DE 21 A 24 DE SETEMBRO DE 2026. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR DECISÃO MONOCRÁTICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INCISO II, DO RICSMP.
VOTOS:
DRA. IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

36 - Processo nº 06.2024.00001924-6.
Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Inquérito Civil
Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Medidas de proteção
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SISTEMA SOCIOEDUCATIVO. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE MENTAL PRESTADOS A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO PERMANENTE. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar possível insuficiência dos cuidados de saúde mental prestados a adolescente que cumpria medida socioeducativa de internação no Centro Socioeducativo Dom Bosco, diagnosticado com TDAH e com histórico de comportamentos suicidas. II. Questão em Discussão: Verificar se subsiste utilidade na continuidade da investigação, diante do decurso de mais de três anos desde o início aproximado da internação e da existência de procedimento próprio destinado à fiscalização permanente do sistema socioeducativo. III. Razões de Decidir: A situação individual perdeu atualidade, considerando o prazo máximo de três anos da medida de internação, previsto no art. 121, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e a ausência de notícia contemporânea de risco. Na dimensão coletiva, os direitos dos adolescentes internados e as condições do sistema socioeducativo são fiscalizados em procedimento administrativo próprio e permanente, em consonância com o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sendo desnecessária a manutenção de apuração paralela. IV. Dispositivo: Voto pelo conhecimento e homologação do arquivamento.
VOTOS:
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

37 - Processo nº 06.2026.00001160-7.
Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Procedimento Preparatório
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Fiscalização
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE CONCESSÃO. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REDE SEMAFÓRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS INDICATIVOS DE ILEGALIDADE OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato de Concessão nº 18/2025, celebrado pelo Município de Fortaleza

com uma empresa, envolvendo a gestão, modernização, operação e manutenção do parque de iluminação pública e da rede semafórica municipal, pelo prazo de 15 anos. A representação questionou o valor global da contratação e a constituição da sociedade contratada dois dias antes da celebração do ajuste. II. Questão em Discussão: Verificar se as circunstâncias apontadas na representação revelam elementos mínimos de irregularidade na contratação, especialmente quanto à capacidade técnica e econômico-financeira da concessionária e à existência de possível sobrepreço ou prejuízo ao erário, capazes de justificar o prosseguimento da investigação. III. Razões de Decidir: A constituição de sociedade de propósito específico em momento próximo à celebração do contrato mostra-se compatível com a finalidade dessa modalidade societária, não decorrendo da data de sua constituição presunção de incapacidade para execução do objeto. A qualificação técnica e econômico-financeira é aferida durante o procedimento licitatório em relação ao licitante vencedor. O valor global de R$ 4.095.478.800,00 corresponde à projeção do valor máximo mensal de R$ 22.752.660,00 ao longo dos 180 meses de vigência contratual, não tendo sido apresentados parâmetros comparativos, avaliações técnicas ou outros elementos concretos indicativos de sobrepreço ou dano ao erário. A ausência de resposta aos ofícios expedidos, no caso concreto, não justifica, isoladamente, a continuidade da apuração diante da inexistência de lastro probatório mínimo indicativo de ilícito. IV. Dispositivo: Voto pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento.
VOTOS:
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

38 - Processo nº 10.2026.00000159-6.
Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Correição Ordinária
Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público
Assunto: Correição Ordinária
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: CORREIÇÃO ORDINÁRIA. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CRATO. ANÁLISE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ORIENTAÇÕES DE CARÁTER PEDAGÓGICO E PREVENTIVO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA MEMBRA CORREICIONADA. FINALIDADE CORRECIONAL ALCANÇADA. HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

39 - Processo nº 06.2026.00001511-4.
Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Procedimento Preparatório
Origem: Promotoria de Justiça de Cariré
Assunto: Fiscalização
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ATUALIZAÇÃO CADASTRAL NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR CAF. SUPOSTO USO INDEVIDO DE CREDENCIAIS VINCULADAS À PLATAFORMA GOV.BR. REPERCUSSÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado

para apurar possível irregularidade em atualização cadastral realizada no Sistema do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, envolvendo servidor da EMATERCE e suposta utilização indevida de suas credenciais de acesso. II. Questão em Discussão: Verificar a atribuição do Ministério Público Estadual para prosseguir na apuração, diante da possível utilização fraudulenta de credenciais vinculadas à plataforma gov.br e da alteração de dados inseridos em sistema público federal. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas indicaram que os fatos possuem potencial repercussão sobre sistema e mecanismos de autenticação mantidos pela União, justificando a apreciação pelo Ministério Público Federal. Ausentes, ademais, elementos mínimos de dolo específico, enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa qualificada aos princípios da Administração Pública que justifiquem o prosseguimento autônomo da investigação por improbidade administrativa no âmbito estadual. Aplicação do art. 2º, § 3º, e do art. 24 da Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE, bem como da Súmula nº 07/2018 do CSMP. IV. Dispositivo: Homologação do declínio de atribuição, com posterior encaminhamento de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

40 - Processo nº 06.2026.00001580-3.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Procedimento Preparatório
Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Tejuçuoca
Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas
Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL. CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA. DENÚNCIA ANÔNIMA E GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS DE DANO AO ERÁRIO OU SIMULAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO AJUSTE. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual dano ao erário decorrente da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil pela Câmara Municipal de Tejuçuoca, a partir de denúncia anônima que apontava suposta emissão de notas fiscais sem efetiva prestação dos serviços. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de irregularidades na contratação e execução dos serviços, notadamente eventual simulação contratual ou dano ao patrimônio público. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas demonstraram a compatibilidade do objeto contratado com as atividades econômicas da empresa e a regular formalização e execução do ajuste, mediante contratos, notas fiscais e relatórios de atividades. A denúncia originária não individualizou fatos ou documentos concretos indicativos de ilícito, inexistindo elementos comprobatórios de dano ao erário ou de simulação contratual. IV. Dispositivo: Voto pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

41 - Processo nº 06.2022.00001584-2.

Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Inquérito Civil
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe
Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação nº 010/2019, realizada pela Câmara Municipal de Beberibe para contratação de serviços de lavagem, impermeabilização e confecção de capas protetivas para mobiliário e equipamentos. II. Questão em Discussão: Verificar se os elementos colhidos demonstram a prática de ato de improbidade administrativa, especialmente quanto à existência de fraude, direcionamento, dano ao erário ou atuação dolosa dos agentes envolvidos. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas evidenciaram a efetiva prestação dos serviços contratados e não revelaram elementos concretos indicativos de fraude, direcionamento, simulação de competição, sobrepreço ou superfaturamento. Não houve comprovação de pagamento indevido, desvio de recursos públicos ou prejuízo economicamente mensurável ao patrimônio público, tampouco de atuação consciente e deliberada voltada à obtenção de proveito indevido ou favorecimento ilícito. Ausência de dolo específico e de dano ao erário, incidindo o entendimento consolidado na Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará. IV. Dispositivo: Conhecimento e homologação monocrática da promoção de arquivamento, nos termos da Súmula nº 021/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará.
VOTOS:
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

42 - Processo nº 09.2024.00039405-9.
Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Procedimento Administrativo
Origem: 93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Falsidade ideológica
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NR-35. ACOMPANHAMENTO DE REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. I. Caso em Exame: Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a requisição de instauração de Inquérito Policial destinada à apuração de possível falsificação de certificados de capacitação profissional NR-35, fato comunicado inicialmente de forma anônima ao Ministério Público do Trabalho e posteriormente encaminhado ao Ministério Público do Estado do Ceará. II. Questão em Discussão: Verificar a adequação do arquivamento do Procedimento Administrativo diante da ausência de elementos materiais suficientes para o prosseguimento da apuração e definir a forma de atuação do Conselho Superior do Ministério Público. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas não permitiram a localização dos certificados supostamente falsificados, inviabilizando a realização de exame pericial e a comprovação mínima da materialidade delitiva. O acervo probatório permaneceu restrito à denúncia anônima e aos relatórios administrativos decorrentes das providências adotadas, inexistindo justa causa para o prosseguimento da apuração. A ausência de notificação do noticiante não configura irregularidade, uma vez que a manifestação inaugural foi apresentada de forma anônima. IV. Dispositivo: Ciência do procedimento, de seu objeto e dos motivos do arquivamento, com devolução dos autos à origem, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP e do art. 30, caput, da Resolução nº 036/2016-OECPJ/MPCE.
VOTOS:
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

43 - Processo nº 10.2026.00000185-2.
Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Correição Ordinária
Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público
Assunto: Correição Ordinária
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: CORREIÇÃO ORDINÁRIA. 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ANÁLISE DAS ATIVIDADES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. ACHADOS PONTUAIS SANADOS NO CURSO DOS TRABALHOS CORREICIONAIS. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ENSEJADORAS DE RECOMENDAÇÃO. FINALIDADE CORRECIONAL ALCANÇADA. HOMOLOGAÇÃO E ARQUIVAMENTO.
VOTOS:
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

44 - Processo nº 06.2024.00001619-3.
Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Inquérito Civil
Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Martinópole
Assunto: Internação voluntária
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. COMUNIDADE TERAPÊUTICA. APURAÇÃO DA REGULARIDADE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA. EXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA VÁLIDOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade das atividades de Comunidade Terapêutica, especialmente quanto à existência das licenças e autorizações necessárias ao seu funcionamento. II. Questão em Discussão: Verificar a necessidade de prosseguimento da atuação ministerial diante das informações obtidas em fiscalização administrativa e da inexistência de elementos indicativos de irregularidades relacionadas ao acolhimento realizado pela instituição. III. Razões de Decidir: A instrução do procedimento demonstrou que o acolhido que motivou a apuração não mais se encontrava na entidade, tendo se desligado do estabelecimento. Constatou-se, ainda, que a instituição possui Alvará de Funcionamento e Autorização Sanitária válidos, não sendo apontadas irregularidades pelos órgãos fiscalizadores. Ademais, não foram produzidos elementos indicativos de internação involuntária ou restrição indevida da liberdade do interessado, cuja adesão ao acolhimento ocorreu de forma voluntária. Evidenciado o esgotamento das diligências e a ausência de interesse jurídico a justificar novas providências ministeriais, mostra-se adequada a promoção de arquivamento. IV. Dispositivo: Voto pelo conhecimento e homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 036/2016OECP, art. 22.
VOTOS:
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

45 - Processo nº 01.2025.00032603-1.
Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Notícia de Fato
Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Maus Tratos
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS A ANIMAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA DPMA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOFRIMENTO, LESÃO OU SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. ARQUIVAMENTO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato Criminal instaurada para apurar suposta prática do crime de maus-tratos contra animal doméstico, em razão de denúncia informando que um cão permaneceria acorrentado durante todo o dia enquanto seu tutor se ausentava para o trabalho. II. Questão em Discussão: Verificar se os elementos colhidos durante a apuração evidenciam a ocorrência, em tese, do crime previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/1998. III. Razões de Decidir: As diligências realizadas não confirmaram a ocorrência de maus-tratos, tendo sido constatado que o animal possuía acesso à água, alimentação e condições adequadas de manutenção, inexistindo indícios de sofrimento, lesão ou abandono. O tutor apresentou esclarecimentos compatíveis com os fatos apurados, informando que presta os cuidados necessários ao cão e que a contenção temporária decorre de circunstâncias relacionadas à segurança do animal e da residência. Ademais, apuração anterior sobre os mesmos fatos igualmente concluiu pela ausência de materialidade delitiva. IV. Dispositivo: Homologação monocrática do arquivamento da Notícia de Fato Criminal. Dispositivos relevantes citados: art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 181/2017 do CNMP, do art. 3º do Ato Normativo nº 389/2023 da Procuradoria-Geral de Justiça, da Súmula nº 026/2022 deste CSMP, e do art. 79, inciso III, do RICSMP.
VOTOS:
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

46 - Processo nº 01.2026.00017733-0.
Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Notícia de Fato
Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL DURANTE A PRISÃO DE CUSTODIADO. LAUDO PERICIAL QUE NÃO CONSTATOU LESÕES CORPORAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. I. Caso em Exame: Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação oriunda de audiência de custódia, na qual custodiado alegou ter sido vítima de agressões praticadas por agentes públicos durante sua prisão. II. Questão em Discussão: Verificar a existência de elementos mínimos de autoria e materialidade que justifiquem a instauração de investigação criminal ou a adequação do arquivamento promovido pela Promotoria de Justiça. III. Razões de Decidir: O Laudo Pericial não constatou lesões físicas ou traumáticas no custodiado, registrando, ainda, que o próprio periciando negou ter sofrido violência física durante a apreensão. Tratando-se de fato que deixa vestígios, o exame de corpo de delito é indispensável, nos termos do art. 158 do Código de Processo Penal. Ausentes elementos mínimos de materialidade delitiva e inexistindo justa causa para a instauração de procedimento investigatório, mostra-se adequado o arquivamento da Notícia de Fato. Aplicação das Resoluções nº 174/2017 e nº 181/2017 do CNMP e da Súmula nº 026/2022-CSMP. IV. Dispositivo: Homologação

monocrática do arquivamento da Notícia de Fato. Dispositivos relevantes citados: CPP, art. 158; Resolução nº 174/2017 do CNMP; Súmula nº 026/2022 do CSMP.
VOTOS:
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

47 - Processo nº 09.2026.00031872-4.
Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Procedimento de Gestão Administrativa
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Benedito
Assunto: Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO INTERNACIONAL. PROGRAMA VÍTIMAS, GÊNERO E JUSTIÇA. ATUAÇÃO REMOTA PREVIAMENTE AUTORIZADA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO PELO CONSELHO SUPERIOR. DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO. AUSÊNCIA DE CONSELHEIRO PREVENTO NO PROCEDIMENTO ANTECEDENTE. REGULARIDADE DA DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO. RELATÓRIO TEMPESTIVO E CIRCUNSTANCIADO. APROVAÇÃO. I. Caso em Exame: Procedimento de Gestão Administrativa instaurado para apreciação do relatório apresentado por Promotor de Justiça, referente à participação no Programa Internacional Vítimas, Gênero e Justiça, realizado em Barcelona, Espanha, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2026. II. Questão em Discussão: Verificar a competência para apreciação do relatório, a regularidade da distribuição do feito e o atendimento das exigências formais e materiais previstas para sua aprovação. III. Razões de Decidir: A autorização para atuação remota durante o evento foi concedida diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça, não tendo o procedimento antecedente sido submetido à apreciação de Conselheiro do CSMP. Embora o art. 79, II e § 1º, do Regimento Interno preveja decisão monocrática e distribuição por prevenção para relatório de viagem, inexiste Conselheiro prevento no caso concreto, mostrando-se regular a distribuição por sorteio. O relatório foi apresentado dentro do prazo regulamentar e contém descrição circunstanciada das atividades realizadas, dos conhecimentos adquiridos e de sua pertinência para a atuação ministerial, em conformidade com o art. 16 do Provimento nº 029/2016. IV. Dispositivo: Aprovação monocrática do relatório de participação em curso de capacitação internacional e arquivamento do procedimento.
VOTOS:
DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

48 - Processo nº 06.2026.00000327-3.
Relator(a): IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
Classe: Inquérito Civil
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
Assunto: Improbidade Administrativa
Voto do Conselheiro Relator:
EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA. EXERCÍCIO DE 2020. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ACÓRDÃO Nº 3923/2025 DO TCE/CE. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. RECURSO

DE REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA APÓS CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INSTRUÇÃO NÃO EXAURIDA. DOLO E DANO EFETIVO NÃO APURADOS. TUTELA DO RESSARCIMENTO NÃO ENFRENTADA. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. I. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA A PARTIR DO ACÓRDÃO Nº 3923/2025 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DE GESTÃO DA AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA, EXERCÍCIO DE 2020 (PERÍODO DE 05/05 A 31/12/2020), POR OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS, COM IMPUTAÇÃO AO EX-GESTOR DE DÉBITO DE R$ 37.662.573,48 (TRINTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) E MULTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO APÓS A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA POR ESTA RELATORIA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: DEFINIR SE A INSTRUÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ESGOTADA E SE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, FUNDADA NA INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS QUANTO AO DOLO E NA PENDÊNCIA DE RECURSO DE REVISÃO PERANTE A CORTE DE CONTAS, REÚNE CONDIÇÕES DE HOMOLOGAÇÃO. III. RAZÕES DE DECIDIR: 1. O ARQUIVAMENTO PRESSUPÕE O ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS (ART. 9º, CAPUT, DA LEI Nº 7.347/1985 E ART. 22, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ), E A INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA INVOCADA DECORRE DA AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRÓPRIA SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS E SOBRE A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL TRAZIDA AOS AUTOS, NÃO SUPRIDA APÓS A DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO COLEGIADO. 2. O DOLO E O DANO EFETIVO EXIGIDOS PELA LEI Nº 14.230/2021 SÃO OBJETO DE APURAÇÃO, E NÃO DE PRESUNÇÃO EM QUALQUER SENTIDO, E O TIPO DO ART. 11, VI, DA LEI Nº 8.429/1992 INDICA OS FATOS A INVESTIGAR, NENHUM DELES APURADO. 3. A INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS E A AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO DE REVISÃO AFASTAM A PENDÊNCIA DESSE RECURSO COMO FUNDAMENTO PARA ARQUIVAR, SOBRETUDO DIANTE DO PRAZO DE SEIS MESES PARA O DESARQUIVAMENTO. 4. A DIMENSÃO DO RESSARCIMENTO NÃO FOI ENFRENTADA, EM DESACORDO COM A SÚMULA Nº 021/2019-CSMP, HAVENDO RISCO CONCRETO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DIANTE DA AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO E DE EXECUÇÃO DO DÉBITO E DA PRESCRITIBILIDADE RECONHECIDA NO TEMA 899 DO STF. 5. MANTIDA A PROMOÇÃO APÓS A DILIGÊNCIA DO ART. 22, § 5º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ, IMPÕE-SE O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL COM DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO, PRESERVADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO DESIGNADO. IV. DISPOSITIVO E TESE: VOTO PELO CONHECIMENTO E PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL E COMUNICAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO. TESE DE JULGAMENTO: A PENDÊNCIA DE RECURSO DE REVISÃO, DESPROVIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, CONTRA ACÓRDÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTA DÉBITO AO GESTOR NÃO AUTORIZA O ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL CUJA INSTRUÇÃO NÃO APUROU, POR MEIOS PRÓPRIOS, O DOLO, O DANO EFETIVO E A TUTELA DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: ARTS. 1º, §§ 1º E 2º, 10, CAPUT, 11, CAPUT E VI, E 21, II E § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992; ART. 9º, CAPUT E § 4º, DA LEI Nº 7.347/1985; ARTS. 19-A, 22, CAPUT, § 5º, II, E § 9º, E 23 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ; ART. 12-A, II E V, E ART. 76, § 1º, II, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP; ART. 32 DA LEI ESTADUAL Nº 12.509/1995; SÚMULAS Nº 021/2019 E Nº 029/2022-CSMP; SÚMULA Nº 329 DO STJ; STF, TEMAS 897 E 899 DA REPERCUSSÃO GERAL.

VOTOS:

DR. DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. ROBERTA COELHO MAIA ALVES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

ENCERRAMENTO:

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 23:59 horas, foi encerrada a 13ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 2ª TURMA REVISORA, da qual a **DRA. ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

13ª SESSÃO VIRTUAL DO CSMP – 2ª TURMA REVISORA									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
DOMINGOS SÁVIO	5							3	8
ROBERTA COELHO	22			2				3	27
IVANA BARROS	8	1		2				2	13
TOTAL	35	1	0	4	0	0	0	8	48